



LEI Nº 333/2006
DE 12/04/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10,00% (dez por cento), de reposição aos vencimentos dos Servidores Público do Município de Corumbataí do Sul – Pr, a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias prevista no Orçamento Geral do Município do corrente exercício.

Art. 3º - O Senhor Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos através de decreto.

Art. 4º - O Salário Mínimo para os funcionários e empregos públicos municipais será estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 12 de Abril de 2006.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal